

IDEA Nº 003.9.156237/2023

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e o **Sr. JUVENAL MASCARENHAS NASSRI**, brasileiro, união estável, médico, RG nº 00.010.753-82 SSP/BA, CPF nº 071.521.085-87, nascido em 26/10/1953, filho da Sra. Jovelina Mascarenhas Nassri e do Sr. Abude Medauar Nassri, residente à Av. Suárez Lopes, nº 1252, Ed. Mansão Mana Reis, Ap. 301, próximo a Sede da UNIMED, centro, Ilhéus/BA, Tel.: (73) 98112-2425 / (73) 99904-8131 / (75) 99187-5770 (telefones dos advogados), e-mail: [jnassri1@yahoo.com.br](mailto:jnassri1@yahoo.com.br) / [cassiaeivny@gmail.com](mailto:cassiaeivny@gmail.com) (e-mail dos advogados), doravante denominado **Compromissário**, acompanhado por seus advogados abaixo subscrito, celebram este **compromisso de ajustamento de conduta**, de acordo com as **seguintes cláusulas**:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que não possuía autorização ambiental para a limpeza de pasto e que necessita regularizar ambientalmente o seu imóvel rural denominado **Fazenda Santa Rita de Cassia**, com área aproximada de **200,00 hectares**, situada nas Proximidades de **Três Braços**, zona rural do município de **Ubaira/BA**, nas coordenadas geográficas **39°41'34.289"W e 13°28'8.037"S**, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade, sem comunicar previamente o Ministério Público, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade antes do cumprimento do TAC, o Compromissário deverá apresentar ao Ministério Público um compromisso assinado pelo adquirente, com firma reconhecida, comprometendo-se ele em assumir todos os passivos ambientais do imóvel alienado, sob pena do vendedor responder solidariamente às obrigações pactuadas neste termo de ajustamento de conduta;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental@recncavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental@recncavo@mpba.mp.br)



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

- 3) O compromissário poderá ainda alienar o imóvel sem qualquer comunicação ao Ministério Público, desde que cumpridas todas as obrigações firmadas neste termo;
- 4) O Compromissário compromete-se a **apresentar o documento do imóvel e a contratar técnico capacitado para elaborar ou corrigir o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade**, devendo apresentar o respectivo documento do imóvel e o certificado de inscrição até a data máxima de **30 de março de 2024** (dois mil e vinte e quatro);
- 5) Deverá também o compromissário elaborar, às suas custas, um Projeto Simplificado de Recuperação Ambiental, até a data máxima de **30 de março de 2024** (dois mil e vinte e quatro), para recuperar as áreas de preservação permanente, mediante a contratação de profissional habilitado;
- 6) Caso não seja necessário a elaboração do Projeto Simplificado, deverá o técnico responsável apresentar um relatório detalhado até a data de **30 de março de 2024** (dois mil e vinte e quatro), justificando a desnecessidade e apresentando um mínimo de 20 (vinte) fotografias, sendo 10 (dez) aéreas, por meio de drone;
- 7) O Projeto Simplificado deverá ter sua execução iniciada até a data máxima de **30 de março de 2024** (dois mil e vinte e quatro);
- 8) A demonstração da execução do Projeto Simplificado referido anteriormente deverá ocorrer seguidamente até a data de **31 de dezembro de 2027** (dois mil e vinte e sete). Durante esse prazo, nos meses de junho e dezembro de cada ano, deverá o Compromissário apresentar ao compromitente **06 (seis) fotografias** das principais áreas em processo de recuperação, cujas fotografias deverão conter as coordenadas geográficas e ser registradas **sempre no mesmo local e ângulo** para demonstrar a evolução da recuperação;
- 9) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o ano de **2032** (dois mil e trinta e dois), conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;
- 10) No início da execução do **Projeto Simplificado** e na sua conclusão em **31/12/2027** (dois mil e vinte e sete), deverá ainda o compromissário apresentar um mínimo de 06 (seis) fotografias

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br)



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

aéreas (drone) do imóvel, objetivando que o compromitente avalie a recuperação ambiental do imóvel;

11) O Compromissário autoriza a inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para o endereço do proprietário do imóvel, indicado no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico do mesmo;

12) O compromissário compromete-se ainda, a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, a doar o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, começando o pagamento no **dia 05 de dezembro de 2023** e vencendo as demais parcelas todo o dia 05 dos meses subsequentes, sendo a última parcela no **dia 05 de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**. Caso alguma das datas em questão ocorra em dia de fim de semana ou feriado, o pagamento poderá ser antecipado ou realizado no primeiro dia útil subsequente. Após o pagamento referido, deverá o **Compromissário apresentar ao Compromitente remetendo ao e-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br), o devido comprovante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;**

13) Os valores serão destinados à **ONG Jequitibá Grupo Ambientalista de Ubaira**, CNPJ nº 02.492.060/0001-02, que não tem fins lucrativos e atua em benefício do meio ambiente em toda a região do Vale do Jiquiriçá, mediante depósito na **conta-corrente do BB, Ag Nº 1163-0, C/C Nº 28373-8 (via PIX chave nº: 75988218178)**

14) A título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, o Compromissário se compromete a produzir ou comprar **200 (duzentas) mudas de árvores nativas, a serem doadas para a ONG JEQUITIBÁ, de Ubaira, no período de 01 a 30 de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, devendo as mudas possuírem um tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros. O Compromissário deve entrar em contato com a referida ONG por meio do seu presidente, o Sr. João Carlos, (75) 98829-0345/98821-8178;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br)



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

15) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;

16) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **três salários-mínimos vigente**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

17) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

18) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;

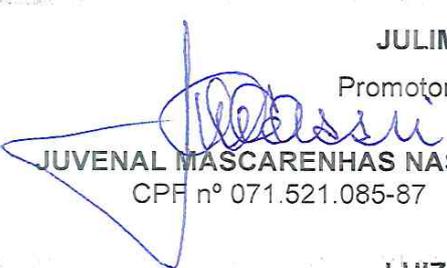
19) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, podendo ser submetido à homologação do órgão judicante, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

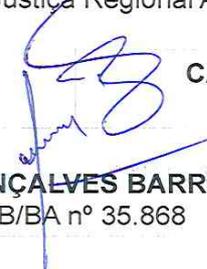
Santo Antônio de Jesus-BA, 20 de novembro de 2023.

  
**JULIMAR BARRETO FERREIRA**

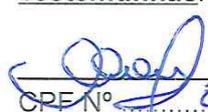
Promotor de Justiça Regional Ambiental

  
**JUVENAL MASCARENHAS NASSRI**  
CPF nº 071.521.085-87

  
**CASSIA ANDRADE DA SILVA**  
OAB/BA nº 9.864

  
**LUIZ GONÇALVES BARROSO**  
OAB/BA nº 35.868

Testemunhas:

  
CPF Nº 021.049.325-72

  
CPF Nº 887.667.415-5

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br)